



LEI Nº 4.988, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de percentual a ser pago para a função gratificada FG-1 – Controlador Interno, nos termos da Resolução nº 06 de 29 de agosto de 2013, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.606/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

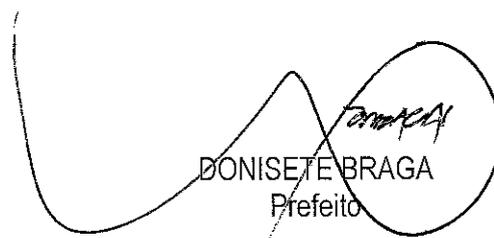
Art. 1º O servidor efetivo designado e nomeado para a função de Controlador Interno, nos termos da Resolução nº 06 de 29 de agosto de 2013, perceberá percentual de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º O percentual acima será pago enquanto o servidor estiver exercendo a função gratificada - FG-1 - Controlador Interno, não se incorporando aos vencimentos em hipótese alguma.

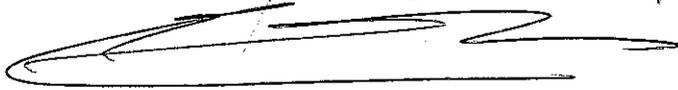
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Município de Mauá, em 16 de setembro de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização